



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

Ref. Sessão Plenária Ordinária Nº **691**  
DECISÃO PL Nº **123/2020**  
PROCESSO Prot. Nº **1074818/2017**  
Interessado **CONSTRUTORA TORREÃO VILLARIM LTDA**  
Assunto Recurso ao plenário

EMENTA: Nega provimento ao mérito com aplicação de penalidade estabelecida no patamar máximo por infração a

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/PB, em sua Sessão Plenária Nº **691**, de 14 de setembro de 2020, considerando o recurso interposto pela interessada acerca de infração contra personalidade jurídica, devido à falta de comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do planejamento e elaboração do PCMAT e ART do projeto de combate a incêndio de um edifício residencial multifamiliar com 04 (quatro) pavimentos e área de 1.149,92 m<sup>2</sup>; Considerando que tal fato constitui infração ao art. 1º da lei 6.496/77; Considerando que a fiscalização agiu devidamente quando da lavratura do auto de infração em face da constatação de infração à legislação; Considerando que o mérito foi apreciado pela Comissão de Engenharia e Segurança do Trabalho (CEST) que negou provimento ao mérito, com aplicação de penalidade estabelecida no patamar máximo; Considerando que a autuada apresentou defesa escrita para análise deste Conselho; Considerando que a empresa apresentou defesa e ART de Combate a Incêndio após o prazo; Considerando a necessidade do julgamento do recurso pelo plenário; Considerando a apreciação detalhada pelo relator que exarou parecer com o seguinte teor: “...*Ementa: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVICO - por infração ao (a) Artigo 1º da Lei nº 6.496/77. Relatório: A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba, em sua decisão de nº 507/2019 advinda da reunião ordinária de número 494 decidiu por maioria, estabelecer a manutenção do auto de infração na sua penalidade máxima com seu valor atualizado de acordo com alínea "a" do art. 73 de Lei 5194/66. Análise: Trata-se de um processo que se tange acerca da falta de comprovação da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), do planejamento de elaboração do PCMAT e do ART de combate à incêndio de um edifício residencial multifamiliar com 4 pavimentos da construtora Torreão Villarim LTDA. Fundamentação: No momento da fiscalização realizada pelo CREA a construtora não possuía documentação necessária, estando em falta a comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do planejamento e elaboração do PCMAT e ART do projeto de combate a incêndio de um edifício residencial multifamiliar com 04 (quatro) pavimentos e área de 1.149,92 m<sup>2</sup>. Logo, uma vez autuada pelo CREA, deveria esta, comprovar tal documentação junto à mesma. Voto: Em face do fora exposto nos autos, mantenho o parecer da Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/PB), que foi pela manutenção do auto de infração em sua pena máxima. Conselheiro: JOSE CARLOS FERNANDES DE MOURA.*”, DECIDIU aprovar por unanimidade o parecer. Presidiu a Sessão o Eng. de Minas **LUIS EDUARDO DE VASCONCELOS CHAVES**, Presidente em exercício do Conselho, estando presentes os Conselheiros Regionais: **M<sup>a</sup> APARECIDA RODRIGUES ESTRELA, FABIANO LUCENA BEZERRA, SUENNE DA SILVA BARROS, ORLANDO CAVALCANTI GOMES FILHO, FRANKLIN MARTINS PEREIRA PAMPLONA, LUIZ VALLADÃO FERREIRA, RUY FREIRE DUARTE, LUIZ ALBUQUERQUE FARIAS JUNIOR, FRANCISCO XAVIER BANDEIRA VENTURA, RONALDO SOARES GOMES, MARCOS ANTONIO RUCHET PIRES, AYRTON LINS FALCÃO FILHO, WALDEMIR LOPES DE ANDRADE JUNIOR, TIAGO MEIRA VILAR, SEVERINO PEREIRA DA SILVA JUNIOR, JOÃO ALBERTO SILVEIRA DE SOUZA, ADERALDO LUIZ DE LIMA, ROBERTO WAGNER CAVALCANTI RAPOSO, LEANDRO LOPES DE AZEVÊDO FREIRE, PAULO HENRIQUE DE MIRANDA MONTENEGRO, JOSÉ AGNELO SOARES, ADILSON DIAS DE PONTES, ALISSANDRA DE LIMA MIRANDA, FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO NETO, RICARDO HALULE CRISPIM, GLÁUCIA SUZANA BATISTA PEREIRA, JOSÉ CARLOS FERNANDES DE MOURA, GUILHERME SÁ ABRANTES DE SENA, ALINE COSTA FERREIRA, ANA PAULA DA**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

**ANUNCIÇÃO PINHO**; do suplente **MATHEUS MENDES ARRUDA** substituindo regimentalmente o respectivo titular.

Cientifique-se e Cumpra-se,

João Pessoa, 14 de setembro 2020

Eng. Minas **LUIS EDUARDO DE VASCONCELOS CHAVES**  
-Presidente em exercício-